

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI  
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM  
DE JURISPRUDÊNCIA  
DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de maio de 2003

**- número 161 -**

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo  
C E P : 50.030-908 Recife - PE

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

CASTRO MEIRA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

MANOEL ERHARDT (Convocado)

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete  
e Base de Dados da Revista:  
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:  
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico:  
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior  
Nivaldo da Costa Vasco Filho  
Pedro Augusto Escorel Diniz

Diagramação: Seção de Editoração Eletrônica

## SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo .....	07
Jurisprudência de Direito Civil .....	27
Jurisprudência de Direito Constitucional .....	33
Jurisprudência de Direito Penal .....	41
Jurisprudência de Direito Previdenciário .....	53
Jurisprudência de Direito Processual Civil .....	63
Jurisprudência de Direito Processual Penal .....	81
Jurisprudência de Direito Tributário .....	91
Índice Sistemático .....	105
Índice Analítico .....	115

**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
ADMINISTRATIVO**

**ADMINISTRATIVO  
SERVIDOR PÚBLICO - REMOÇÃO - DEPENDENTE - TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE PARTICULAR PARA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO *EX OFFICIO*. DEPENDENTE ESTUDANTE. TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE PARTICULAR PARA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1º DA LEI 9.536/97 C/C O ART. 99 DA LEI 8.112/90.

- Ao servidor federal, estadual ou municipal ou militar estudante que, legalmente investido em cargo público, tenha que mudar de domicílio, no interesse da Administração, e aos seus dependentes estudantes, assiste o direito à transferência.

- Em respeito aos que prestam vestibular para as concorridas universidades federais, deve-se conceder a transferência apenas entre instituições congêneres, sob pena de burla ao vestibular e de desrespeito ao princípio da igualdade de acesso ao ensino superior.

- Incidência do art. 1º da Lei 9.536/97 c/c o art. 99 da Lei 8.112/90. Garantido está o direito à transferência ao dependente estudante de militar removido no interesse da Administração, porém esta deve se dar entre instituições pertencentes ao mesmo gênero.

- Remessa e apelação às quais se dá provimento.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 82.274–RN**

**Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli**

(Julgado em 13 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
CREA - INSCRIÇÃO - EMPRESA DE ENGARRAFAMENTO  
E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÃO OBRIGATORIE-  
DADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CREA. EMPRESA DE ENGARRAFAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. INSCRIÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

- É pela atividade-fim da empresa, ou pela atividade por meio da qual ela preste serviços a terceiros, que se define a obrigação do registro no correspondente conselho de fiscalização profissional.

- A empresa que tem por atividade-fim o engarrafamento, distribuição e venda de água mineral e não presta serviços técnicos de engenharia a terceiros, não está obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**Apelação Cível nº 170.966-AL**

**Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 27 de março de 2003, por unanimidade)



**ADMINISTRATIVO  
PACIENTE PORTADORA DE AIDS - DIREITO A INTERNAÇÃO  
E A TRATAMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. PACIENTE PORTADORA DE AIDS.

- Direito à internação e ao tratamento médico e ambulatorial, respeitadas as limitações operacionais da autarquia.

- Remessa oficial improvida.

**Remessa *Ex Officio* nº 277.824-PE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 21 de maio de 2002, por unanimidade).

**ADMINISTRATIVO  
MILITAR - REFORMA - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO**

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. MILITAR. REFORMA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO.

- Tendo sido o autor excluído do Exército Brasileiro em 1979 e inexistente qualquer causa interruptiva da prescrição, não viola literal disposição de lei a sentença que reconheceu prescrito o direito à revisão da reforma, eis que pleiteado através de ação ajuizada apenas em 1997, quando há muito já transcorridos os 5 (cinco) anos de que trata o Decreto nº 20.910/32.

- Precedentes (TRF5, AC 12033-RN, Rel. Des. Federal Geraldo Apoliano, *DJU* 23/10/92; STJ, REsp 224876/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, julg. em 06/09/2001, publ. *DJ* de 29/10/2001, pág. 235; STJ, REsp 94854/PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julg. em 10/11/1997, publ. *DJ* de 27/04/1998, pág. 222).

- Ação rescisória improcedente. Honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais).

**Ação Rescisória nº 2.947-PE**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 9 de abril de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
PENSÃO MILITAR POR MORTE - MENOR SOB GUARDA -  
DIREITO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MENOR SOB GUARDA. PENSÃO MILITAR POR MORTE. ARTS. 33, § 3º, ECA, E 227, § 3º, II E VI, CF. REPARTIÇÃO DO BENEFÍCIO. DIREITO. EXISTÊNCIA.

- Mesmo não integrando, na data do óbito do militar, a mesma ordem de preferência dos filhos, o direito do menor sob guarda à pensão encontra esteio na Constituição e, de forma expressa, no Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa precipuamente ao bem-estar do menor e à garantia de que tenha um futuro sadio.

- Agravo improvido.

**Agravo de Instrumento nº 45.097-CE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 18 de fevereiro de 2003, por maioria)

**ADMINISTRATIVO  
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE  
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - EXTENSÃO AOS INATI-  
VOS**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. INATIVIDADE. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. EXTENSÃO. OBRIGATORIEDADE.

- A Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária - GDAFA, instituída em favor dos Fiscais Federais Agropecuários, deve, necessariamente, ser estendida aos inativos, sob pena de malferir a Constituição, art. 40, § 4º.

- Não constitui entrave intransponível para tal extensão o fato da gratificação ser variável, em função do desempenho do servidor, bastando assegurar o pagamento aos inativos, segundo o critério médio.

- Entender de modo diverso significa abrir a porta para que a Administração contorne a proibição constitucional de discriminar os aposentados, bastando substituir os reajustes de salários por gratificações de atividade.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

**Apelação Cível nº 292.159-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 24 de setembro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL  
AÇÃO DE USUCAPIÃO - DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENO DE  
MARINHA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO DE DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENO DE MARINHA. LITISCONSÓRCIO DA UNIÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. BAIXA DOS AUTOS.

- É agravável a decisão que, de ofício, reconhece a incompetência. Recurso de apelação que se recebe como agravo de instrumento.

- É competente a Justiça Federal para julgar ação onde se pretende usucapir domínio útil de terreno de marinha.

- Precedentes ( TRF 5ª Região, 2ª Turma, AC 10323/SE, Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães, julg. 22/10/91, unân.; 2ª Turma, AC 11025/CE, Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães, julg. 11/02/92, unân. e 1ª Turma, AC 119964/PE, Rel. Des. Fed. Castro Meira, julg. 19/08/99, unân.).

- Apelação que se conhece como agravo de instrumento. Recurso provido para anular a sentença, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que tenha o processo o seu regular prosseguimento.

**Apelação Cível nº 169.208-PE**

**Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt** (Convocado)

(Julgado em 3 de outubro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
EXAME NACIONAL DE CURSOS - ESTUDANTES CONCLUIN-  
TES - EXCLUSÃO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. EXAME NACIONAL DE CURSOS. EXCLUSÃO DE ESTUDANTES CONCLUINTES.

- Legitimidade da instituição de ensino reconhecida, desde que é a responsável pelo envio ao MEC da relação dos possíveis estudantes concluintes para inscrição no exame.

- A Lei 9.131/95, ao estabelecer o Exame Nacional de Cursos, condicionou a expedição de diploma à participação do estudante concluinte no referido exame.

- A existência de falha na relação não pode prejudicar o estudante concluinte.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 71.860-PE**

**Relator:** Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 20 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL  
REINTEGRAÇÃO NA POSSE - IMÓVEL RURAL - OCUPAÇÃO  
POR INDÍGENAS**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REINTEGRAÇÃO NA POSSE. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. NATUREZA DÚPLICE DA DEMANDA. UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. IMÓVEL RURAL. INDÍGENAS. OCUPAÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. QUADRO FÁTICO-JURÍDICO IDENTIFICADO QUANDO DA EDIÇÃO DA CARTA MAGNA DE 1934.

- Não há que se falar em nulidade da sentença, por não ter sido deferida a produção de prova pericial e testemunhal, se os elementos apresentados nos autos foram suficientes para firmar o convencimento do Juízo acerca do exercício da posse sobre o sítio citado na peça exordial pelos autores e seus ancestrais, desde 1895, pelo menos.

- O decisório atacado não precisaria se pronunciar especificamente sobre a proteção possessória solicitada pelo grupo indígena que reivindica a área, porque, com o reconhecimento judicial do direito dos autores à reintegração, restou prejudicado o pleito atinente à dita proteção, decorrente da natureza dúplice das ações possessórias.

- Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui à União a titularidade do domínio sobre as terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e a dita entidade política efetuou a demarcação do imóvel em questão, para fins de enquadramento na proteção constitucional, impõe-se a sua presença no pólo passivo desta demanda.

- Conforme a doutrina pátria, ao interpretar os dispositivos constitucionais que tratam da matéria, apenas fazem jus à posse dos imóveis rurais os silvícolas que as ocupavam quando da promulgação da Constituição de 1934, o que não ocorre no caso concreto, onde a propriedade do bem (ou, pelo menos, a sua posse) pertence aos antecessores dos autores desde o final do século XIX.

- Preliminares rejeitadas. Apelações e remessa oficial improvidas.

**Apelação Cível nº 178.199-PE**

**Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira** (Convocado)

(Julgado em 24 de abril de 2003, por unanimidade)



**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA -  
INSCRIÇÃO - NÃO OBRIGATORIEDADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA. NÃO OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO. MULTIPLICIDADE DE REGISTROS. ADMINISTRAÇÃO TERCEIRIZADA. AUTUAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DIREITO DE DEFESA. SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS AUTOS DOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. RENOVAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

- O procedimento administrativo que embasou a formação do título executivo se revelou viciado, à medida em que se demonstrou que a executada não se auto-administrava, valendo-se de outra empresa por ela contratada, não podendo ser responsabilizada em razão de eventual irregularidade praticada pela mesma.

- A divergência acerca da necessidade da contratada dispor de registro em diversos Conselhos Regionais, por atuar em várias unidades da Federação, deverá ser objeto de outra demanda, movida pela exequente contra a dita contratada.

- A Certidão de Dívida Ativa se encontra duplamente viciada, considerando que faz alusão à ausência de registro, e não à multiplicidade de registros, bem como houve erro na fixação do valor devido. A substituição é possível, mas deve ser implementada nos autos da própria execução fiscal e precedida de novo procedimento administrativo.

- Remessa oficial improvida.

**Remessa *Ex Officio* nº 119.910-AL**

**Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira** (Convocado)

(Julgado em 24 de abril de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
SERVIDORES PÚBLICOS - FUNÇÕES COMISSIONADAS -  
INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PARECER GQ 203, DE 09/12/99. NÃO EFETIVAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS. INCORPORAÇÃO DOS VALORES DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS AOS SEUS PROVENTOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA E BOA-FÉ.

- A portaria 474/87, nascendo viciada desde a sua origem, não poderia surtir efeitos. Desde seu nascedouro, era inconstitucional, já que a matéria tratada seria da alçada de lei ou decreto-lei advindo do Chefe do Poder Executivo, sem possibilidade de delegação, jamais, de ato regulamentador, como o é a portaria do punho do Ministro de Estado da Educação.

- Por outro lado, o princípio da segurança jurídica e o princípio da boa-fé estão diretamente ligados à inevitável presunção de legalidade que têm os atos administrativos, bem como à necessidade de defesa dos administrados frente à fria e mecânica aplicação da lei, com a anulação de atos que geraram benefícios e vantagens de há muito incorporados ao patrimônio jurídico de certos indivíduos.

- Impossibilidade de, mais de dez anos depois de aposentados, com a incorporação de funções, com os seus atos concessórios já devidamente consolidados, inclusive com a devida aprovação, tanto do órgão de controle interno, como do controle externo, vir a Administração trazer à colação fatos que já deviam ter sido de há muito verificados, determinando, então, a modificação dos atos de aposentação, com a devolução de valores pelos impetrantes.

- A efetivação do Parecer Normativo 203 da AGU abalaria os alicerces que devem reger a relação entre a Administração Pública e seus administrados, demonstrando a certeza destes na adoção de comportamento leal na fase de constituição das relações jurídicas, garantindo-se, assim, o valor ético de que não estarão presentes lesões efetivadas de modo intencional.

- Apelação e remessa necessária improvidas.

### **Apelação em Mandado de Segurança nº 73.522-AL**

**Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo** (Convocado)

(Julgado em 12 de dezembro de 2002, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO**  
**DEPÓSITOS DE LIXO NAS PROXIMIDADES DE INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS - VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO E AO MEIO AMBIENTE**

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITOS DE LIXO OFICIAIS E CLANDESTINOS NAS PROXIMIDADES DE INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO E AO MEIO AMBIENTE. LEI Nº 7.565/86 E RESOLUÇÃO Nº 04 DO CONAMA. INTERDIÇÃO. DETERMINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. OS ATOS ADMINISTRATIVOS PODEM SER OBJETO DO CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO. PENA PECUNIÁRIA E VERBA HONORÁRIA FIXADAS EM JUSTO VALOR.

- A utilização de áreas próximas às instalações aeroportuárias como depósito de lixo atrai aves de rapina que colocam em risco a segurança dos vôos, infringindo a norma de regência inserta na Lei nº 7.565/86 e na Resolução nº 04 do CONAMA, que estabelecem restrição de uso às áreas circunscritas num raio de até 20 km das instalações aeroportuárias, além de comprometerem o meio ambiente e a saúde pública. Interdição.

- O armazenamento e tratamento do lixo urbano há de ser processado em aterros sanitários conforme a melhor recomendação técnica, motivo pelo qual o Poder Público Municipal deverá construí-lo.

- O diminuto tamanho do Município não é óbice à construção do aterro sanitário na distância legalmente determinada, já que pode ser construído em outro Município, mediante convênio, atendendo, mesmo, às demandas de diversos outros Municípios circunvizinhos.

- Os atos praticados pela Administração Pública podem e devem sofrer o controle pelo Poder Judiciário, não se constituindo em intervenção de poderes e nem em violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

- Cabimento e justeza na fixação da pena pecuniária aplicável em caso de descumprimento da decisão judicial.

- Verba honorária fixada pelo critério de equidade.

- Improvimento das apelações e remessa oficial.

### **Apelação Cível nº 212.219-RN**

**Relator: Desembargador Federal Alcides Saldanha** (Convocado)

(Julgado em 17 de outubro de 2002, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
CIVIL**





**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL  
CEF - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - NATUREZA PRIVADA - LIVRE ESCOLHA DOS CONTRATANTES**

**EMENTA:** AGRAVO RETIDO. NECESSIDADE DE SE REQUERER EXPRESSAMENTE SEU JULGAMENTO NO RECURSO DE APELAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROIBIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CEF. NATUREZA PRIVADA. POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS CONTRATANTES.

- Por expressa disposição do art. 523, parágrafo 1º, do CPC, não se deve conhecer do agravo retido se a parte não requerer expressamente nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal.

- Inexiste qualquer respaldo jurídico para a concessão de tratamento diferenciado a ex-mutuários da CEF que pretendam concorrer para a aquisição de imóveis de propriedade da referida empresa pública, de modo que aos ex-mutuários deve ser facultado adquirir tais imóveis pelos mesmos preços e nas mesmas condições de pagamento oferecidos aos demais concorrentes.

- O contrato de financiamento firmado junto à CEF reveste-se de natureza privada, independentemente da finalidade do financiamento, de modo que a Caixa Econômica Federal, valendo-se da autonomia da vontade regente das relações entre particulares, pode escolher livremente as pessoas com quem deseja contratar, podendo excluir deste rol aquelas que já demonstraram, em ocasiões pretéritas, não serem fiéis cumpridoras de suas obrigações.

- O desconto em folha de pagamento não constitui garantia idônea que assegure à CEF o fiel pagamento das prestações do

financiamento, uma vez que tal desconto, por ser consignação facultativa, só podendo ser efetuada mediante autorização prévia e formal do consignante e anuência da Administração, pode, a qualquer momento, ser desautorizado pelo consignante, ficando a CEF sem a suposta garantia.

- Apelação parcialmente provida.

**Apelação Cível nº 230.966-PE**

**Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho**

(Julgado em 10 de dezembro de 2002, por unanimidade)

**CIVIL E ADMINISTRATIVO  
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ASSALTO A VEÍCULO DOS CORREIOS**

**EMENTA:** CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO CAUSADO POR ROUBO A MALOTE DOS CORREIOS. ATO DE TERCEIRO. AFASTADA A DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

- A existência do nexo causal entre a prestação do serviço público e o dano é fundamental para aferir-se a responsabilidade civil do Estado. *In casu*, os danos causados ao autor decorreram de assalto ao veículo dos Correios, fato incontroverso no bojo dos autos.

- A jurisprudência tem afastado a responsabilidade civil do Estado em semelhantes casos, uma vez ausente a razão fundante da responsabilidade estatal, qual seja, o nexo de causalidade, pois a causa do dano foi nitidamente o assalto perpetrado, situação que enseja a exclusão do dever de indenizar.

- Apelação do autor não conhecida.

- Decisão reformada. Provida a apelação da ré.

**Apelação Cível nº 182.411-SE**

**Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo** (Convocado)

(Julgado em 17 de outubro de 2002, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
CONSTITUCIONAL**



**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
CONCURSO PÚBLICO - LIMITAÇÃO DE IDADE - IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO A VAGA NA ÁREA DE DIREITO. LIMITAÇÃO DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

- A limitação de idade não agride o princípio constitucional da isonomia, pois a natureza da função e as atribuições inerentes ao cargo de militar necessitam de aptidão física ao exercício da função que é compatível com determinada faixa etária.

- Se o requerente, entretanto, almeja participar da seleção de vagas oferecidas exclusivamente para bacharéis em Direito, não se apresenta plausível a exigência de limite máximo de idade, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade, bem como ao livre acesso aos cargos públicos.

- Agravos de instrumento e regimental improvidos.

**Agravo de Instrumento nº 44.393-CE**

**Relator: Desembargador Federal Castro Meira**

(Julgado em 6 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
REGISTRO NO SPC - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - NÃO  
CONFIGURAÇÃO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. REGISTRO NO SPC. ARTIGO 43, § 2º, DO CDC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA.

- A Constituição Federal de 88 elenca como garantia individual o direito de ser indenizado quando sofrer por parte de alguém uma ação ou omissão que atinja, seja moralmente, seja materialmente, o indivíduo.

- Não há como se atribuir à CEF qualquer irregularidade ao proceder à inclusão do autor no cadastro de inadimplente, vez que não se pode justificar, como pretende o autor, com a inexistência de um limite, nem tampouco a ausência de especificação de data de vencimento do contrato de cheque especial, a continuidade de lançamentos, no caso débitos, além do saldo que lhe pertença, sem que tal fato equivalha a um débito a ser apurado, mesmo que o referido débito não ultrapasse a um suposto "limite inexistente", até mesmo porque, se fosse inexistente, jamais poderia ser ultrapassado.

- No caso presente, inexistente qualquer violação ao § 2º do art. 43 do CDC, por ausência de comunicação da CEF na inscrição no referido cadastro, vez que esta, por diversas vezes, tentou solucionar a pendência junto ao ora apelante, sem, contudo, obter qualquer sucesso em tal negociação, daí porque não há falar-se em cerceamento de defesa. Ademais, de acordo com o procedimento adotado para a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, há uma comunicação ao devedor

inadimplente para que o mesmo regularize sua situação e, somente após tal providência, é que se efetiva a tal inscrição.

- Apelação do particular improvida.

**Apelação Cível nº 260.030-PE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 7 de maio de 2002, por unanimidade)



**CONSTITUCIONAL  
TETO REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO - FUNÇÃO  
COMISSIONADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO VANTAGEM PESSOAL**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. TETO REMUNERATÓRIO. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTO PAGO COMO RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. VERBA QUE NÃO POSSUI NATUREZA DE VANTAGEM PESSOAL.

- Conforme reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, as vantagens remuneratórias de natureza pessoal estão excluídas do teto de remuneração previsto constitucionalmente.

- A remuneração paga pelo exercício de função comissionada não se caracteriza como verba de natureza pessoal.

- Hipótese em que a antecipação da tutela foi concedida, tão-somente, para manutenção do *status quo*. Inaplicabilidade do art. 1º da Lei nº 9.494/97.

- Agravo provido.

**Agravo de Instrumento nº 44.729-CE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 11 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ELEITORAL  
RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DE CONVÊNIO- PRESTAÇÃO DE CONTAS - OMISSÃO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DE CONVÊNIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO DO TCU. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. INELEGIBILIDADE DO RESPONSÁVEL. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90.

- Autor, Prefeito Municipal, firmara convênio com a Fundação Educar, com recursos oriundos da Petrobrás.

- Não havendo a prestação de contas, por parte do responsável, a Lei nº 8.843/92 determina a abertura, pelo Tribunal de Contas da União, de uma Tomada de Contas Especial, para apurar a aplicação dos recursos públicos.

- Acórdão do Tribunal de Contas da União, determinando a devolução de valores ao Erário, bem como sancionando o autor com a inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64/90.

- É competência constitucional do Tribunal de Contas da União fiscalizar a utilização de recursos originados da União mediante convênio, devendo o mesmo aplicar as sanções cabíveis em lei aos responsáveis pela má utilização. Legalidade no agir do TCU, ao incluir o autor na lista de inelegibilidade.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 255.931-PB**

**Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho** (Convocado)

(Julgado em 27 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
PENAL**



**PENAL  
ESTELIONATO - PASEP - SAQUE FRAUDULENTO - REDU-  
ÇÃO DA PENA**

**EMENTA:** ESTELIONATO. SAQUE FRAUDULENTO DO PASEP CONSUMADO. BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO TRATADA NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 171 DO CPB.

- Se, de um exame dos autos, resta comprovado que o acusado tenha agido com dolo pré-ordenado, em detrimento do Programa do Governo Federal - PASEP e do Banco do Brasil - sociedade de economia mista -, por inexistir prova inquestionável, é de concluir-se pela perfeição do crime de estelionato.

- Restando inequívoca a prova de saque fraudulento do PASEP e não sendo o Banco do Brasil entidade de direito público ou instituto de economia popular, assistência social ou beneficência, não há como aplicar-se a hipótese de causa especial de aumento do parágrafo 3º do artigo 171 do CPB.

- Desconsiderando o aumento da pena pela aplicação do § 3º do art. 171 do CPB e reformando a sentença, nesta parte, reduzir a pena aplicada ao réu de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses para 02 (dois) anos de reclusão, reconhecendo em favor do acusado a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa.

- Apelação do réu parcialmente provida.

**Apelação Criminal nº 2.052 PE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 21 de maio de 2002, por unanimidade)

**PENAL  
FALSIDADE IDEOLÓGICA - COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉ-  
CIME - PESCA PROIBIDA**

**EMENTA:** PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIME PROVENIENTE DE PESCA PROIBIDA. PRESUNÇÃO DE CULPA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Declarar formalmente ao IBAMA um estoque diferente do quantitativo realmente existente, configura crime de falsidade ideológica.

- Para se configurar o crime descrito no artigo 34, parágrafo único, III, da Lei nº 9.605/98, é preciso que se prove que tenha havido coleta, apanha ou pesca proibidas, sendo defesa uma condenação penal lastreada em mera presunção.

- Sentença mantida. Improvimento da apelação.

**Apelação Criminal nº 2.810-PE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 8 de outubro de 2002, por unanimidade)



**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
CRIMES CONTRA A HONRA - PESSOA JURÍDICA COMO SU-  
JEITO PASSIVO - IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. CALÚNIA. DIFAMAÇÃO. INJÚRIA. PESSOA JURÍDICA COMO SUJEITO PASSIVO. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- Tratando-se de crimes contra a honra, esta se entendendo como atributo singular da personalidade humana, apenas pode figurar como sujeito passivo dos mesmos a pessoa física, salvo na hipótese dos crimes tratados na Lei nº 5.250/67, que, por expressa disposição legal, admite a pessoa jurídica como sujeito passivo de ilícitos ali tipificados.

- Apelação improvida.

**Apelação Criminal nº 2.942-RN**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 25 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**PENAL  
ESTELIONATO - SENTENÇA QUE EXTINGUE A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO E ABSOLVE O ACUSADO - NULIDADE**

**EMENTA:** PENAL. ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA CALCULADA PELA PENA *IN ABS-TRATO*. OCORRÊNCIA. ARGÜIÇÃO DA *EMENDATIO LIBELLI* REJEITADA. SENTENÇA QUE AO MESMO TEMPO DECRETA A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO E ABSOLVE O ACUSADO. NULIDADE. *CONTRADITIO IN ADJECTO*. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO

- A prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado que ocorre antes do trânsito em julgado para a acusação dá-se ante o transcurso do tempo entre a data do fato e o recebimento da denúncia.

- A data do fato a ser aqui considerada não é a da cessação do recebimento da aposentadoria fraudulenta pela beneficiária direta, mas quando da consumação da participação dos agentes no estelionato, qual seja, quando da efetiva concessão da aposentadoria, nos idos de maio de 1985. Tendo sido a denúncia recebida em 1999, a pena máxima *in abstracto* do estelionato, de 5 (cinco) anos, mais o aumento de 1/3, previsto no § 3º do art. 171 do CP, a pena a ser considerada será aquela prevista no art. 109, III, do Código Penal.

- Precedente em relação à contagem do prazo do estelionato, no caso de crime instantâneo, por este e. TRF 5ª Região, em voto-vista da lavra do eminente Des. Fed. Castro Meira, proferido no HC 727/PE (97.05.14054-5).

- Inteligência do art. 109, III, art. 110, § 2º, todos do CP.

- Apelação conhecida e improvida, decretação de nulidade da sentença e declaração da extinção da punibilidade de ofício.

**Apelação Criminal nº 2.652-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 31 de outubro de 2002, por unanimidade)

**PENAL  
CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**EMENTA:** PENAL. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO PÚBLICO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. PENA *IN CONCRETO*. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA.

- A prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado ocorre com o trânsito em julgado para a acusação, contando-se o transcurso do tempo entre a data do fato e o recebimento da denúncia.

- A data do fato a ser aqui considerada não é do término do recebimento da aposentadoria fraudulenta pela beneficiária direta, mas sim quando da consumação da participação dos agentes no estelionato, qual seja, quando da efetiva concessão da aposentadoria, nos idos de 1986, tendo sido a denúncia recebida em 1997 e a pena *in concreto* aplicada em 01 (hum) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, perfazendo mais de 04 (quatro) anos.

- Inteligência do art. 109, V, art. 110, § 2º, e art. 114, II, todos do CP.

- Sendo verificada a incidência da prescrição, com o trânsito em julgado para o Ministério Público, descabe analisar o mérito da apelação, que fica prejudicada.

- Apelação prejudicada face à decretação da extinção da punibilidade.

**Apelação Criminal nº 2.792-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 3 de dezembro de 2002, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
CRIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA NÃO ACOBERTADA POR  
LEI - ANÁLISE DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE  
HABEAS CORPUS**

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA NÃO ACOBERTADA POR LEI. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DA AÇÃO CONSTITUCIONAL DO *WRIT*.

- Acusação do MPF de que Secretário de Educação do Município que contrata compra de material didático dispensando licitação, fora dos casos previstos na Lei nº 8.666/93, comete o tipo penal previsto no art. 89 da citada legislação.

- Os fatos apontados na denúncia configuram - *prima facie* - o tipo penal mencionado, fazendo-se necessário o estabelecimento, não só do contraditório, mas de todos os demais princípios que regem o processo penal para submeter ao Poder Judiciário processamento e julgamento da autoria e da real materialidade da infração penal por parte do agente público.

- Precedentes do STJ decidindo pela impropriedade de análise de material probatório aprofundado em sede de *habeas corpus*.

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 1.591-CE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 13 de março de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
PREVIDENCIÁRIO**





**PREVIDENCIÁRIO**  
**RENÚNCIA À APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA - SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA - POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** DIREITO DE RENÚNCIA À APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA PARA FINS DE CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL NO SERVIÇO PÚBLICO. SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE.

- A renúncia da aposentadoria previdenciária devidamente justificada e com natureza de opção para fins de contagem de tempo de serviço em outro sistema que lhe permita a percepção de proventos de maior valor não contraria a finalidade da instituição dos benefícios previdenciários, no seu contexto social, já que visa um aumento pecuniário na fonte de subsistência do segurado. Neste caso, constitui, a opção, um direito irrenunciável por parte do titular do benefício.

- Preliminar de litisconsórcio da União rejeitada.

- Remessa oficial improvida.

**Remessa *Ex Officio* nº 68.329-RN**

**Relator: Desembargador Federal Nereu Santos**

(Julgado em 12 de dezembro de 2002, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO  
AUXÍLIO-DOENÇA - TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO ART. 58 DO ADCT/88 - IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. QUESTÃO DE MÉRITO. AUXÍLIO-DOENÇA. TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO ART. 58 DO ADCT/88. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO NO CHAMADO *BURACO NEGRO*. REAJUSTE DE 147,06% (SETEMBRO/91). APLICAÇÃO. COMPENSAÇÃO.

- A ocorrência ou não de violação de literal disposição de lei por parte da decisão rescindenda é o próprio mérito da questão, não podendo dele ser separada.

- Mesmo reconhecendo tratar-se de benefícios previdenciários autônomos, é indiscutível que a eventual defasagem do auxílio-doença, concedido em 02/08/1989 e transformado em aposentadoria por invalidez em 31/10/1993, refletiu sobre o valor deste último, tendo em vista a regra contida no § 5º, do art. 29, da Lei nº 8.213, de 24/06/91.

- A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que *“a equivalência salarial preconizada no art. 58 do ADCT, no caso da aposentadoria por invalidez, deve considerar como data do início do benefício a data da concessão do auxílio-doença, se a aposentadoria resultou de mera transformação do auxílio-invalidez”*. (AC nº 82654/RN, Rel. Des. Federal Castro Meira, julg. em 06/02/1997, publ. DJ de 28/02/1997, pág. 10941). Precedentes.

- No entanto, *“não se aplicam aos benefícios concedidos após a CF/88 os critérios do art. 58 do ADCT, devendo-se observar, ten-*

*do presente a data da concessão do benefício previdenciário, o disposto na Lei nº 8.213/91 e legislação posterior, o que não ofende a garantia de preservação do valor real do benefício". (STJ, EDRESP nº 321335/RJ, Rel. Min. Félix Fischer, julg. em 23/10/2001, publ. DJ de 19/11/2001). No mesmo sentido: STF, RE nº 201045/SP, Rel. Min. Celso de Melo, publ. DJU de 23/10/1998; STJ, REsp nº 234647/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, publ. DJ de 15/04/2002).*

- *"O abono de 147,06%, referente ao mês de setembro de 1991, é devido no cálculo do reajuste dos benefícios, conforme orientação remansosa deste Superior Tribunal de Justiça". (REsp nº 207925/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. em 24/06/1999, publ. DJ de 06/09/1999, pág. 147).*

- *"Eventuais pagamentos de parcelas relativas ao reajuste de 147,06% devem ser deduzidas em liquidação de sentença". (REsp nº 219726/SP, Rel. Min. Edson Vidigal, julg. em 02/09/1999, publ. DJ de 27/09/1999).*

- Violação do art. 41, II, da Lei nº 8.213/91, em sua redação original.

- Ação rescisória julgada procedente em parte, assegurando-se ao autor as diferenças decorrentes da aplicação percentual de 147,06% sobre o seu benefício previdenciário no mês de setembro/91, compensando-se os valores porventura já pagos a este título pela Administração.

- Sucumbência recíproca (CPC, art. 21).

**Ação Rescisória nº 2.428-RN**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 12 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - VÍNCULO  
EMPREGATÍCIO GLOSADO PELO INSS - ACEITAÇÃO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ACEITAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO GLOSADO PELO INSS. SUFICIÊNCIA DAS ANOTAÇÕES FEITAS NA CTPS. SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO.

- Anotações na carteira de trabalho estabelecem presunção *juris tantum* de vínculo empregatício que o segurado queira utilizar para, somado a outros, auferir aposentadoria por tempo de serviço, a qual não se afasta pela mera inocorrência do cadastro do segurado no PIS.

- Não é ônus do segurado, se obrigatório, como o autor desta demanda, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias respectivas quando do pedido de aposentação, posto que esta é atribuição afetada ao seu empregador, que se submete, ele próprio, à fiscalização do INSS.

- Somando a autora, quando do requerimento da aposentação, 31 anos, 05 meses e 08 dias de serviço comum, faz jus, nesta exata medida, ao benefício que persegue.

- Não é possível a fixação de *astreintes* contra a Fazenda Pública, pois a única finalidade destas, que é a coação exercida no ânimo do demandado para o cumprimento de uma obrigação, nem de longe existe na hipótese.

- Embora haja certo vacilo jurisprudencial quanto a este tema derradeiro, no caso dos autos, a medida se mostra também desarrazoada porque, ao ser prevista em plena sentença do pro-

cesso de conhecimento, supõe uma recalcitrância pelo ente público meramente potencial, um menoscabo à Justiça que não passa de projeção futura, sendo certo que, se for inevitável a fixação da multa, poderá a providência ser adotada no momento próprio (execução da sentença);

- Apelação improvida. Remessa oficial provida em parte.

**Apelação Cível nº 306.071-PE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 26 de novembro de 2002, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO  
PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - NOVA FILIAÇÃO -  
APOSENTADORIA - PRAZO DE CARÊNCIA**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NOVA FILIAÇÃO. PRAZO DE CARÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA.

- A carência para obtenção de aposentadoria do segurado que embora inscrito na Previdência Social Urbana até 24.07.91 veio a perder a qualidade de segurado, voltando a filiar-se ao Sistema Previdenciário, rege-se pelas disposições conjuntas do parágrafo único do art. 24 combinado com o art. 142 da Lei 8.213, de 24.07.91, com a nova redação da Lei 9.032/95 e do Decreto 2.172/97.

- Apelação provida.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 63.558-RN**

**Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt** (Convocado)

(Julgado em 27 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL**





**PROCESSUAL CIVIL  
MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - ADVOGADO- IDONEI-  
DADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. ADVOGADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INIDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. PENA DE EXCLUSÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- O advogado, exercente de atividade “indispensável à administração da justiça”, deve pautar sua conduta sempre dentro dos ditames éticos aceitos pela Corporação.

- O acolhimento do pedido implicaria no reexame do próprio mérito do procedimento administrativo, o que é defeso ao Poder Judiciário, consoante a tradicional lição da doutrina, acolhida na jurisprudência, inclusive do STJ.

- Ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa ou do devido processo legal e existência de outro vício do procedimento disciplinar não demonstradas.

- Ausência dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Medida cautelar improcedente.

**Medida Cautelar nº 1.485-CE**

**Relator: Desembargador Federal Castro Meira**

(Julgado em 22 de agosto de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
SFH - CRITÉRIO DE REAJUSTE DA CASA PRÓPRIA - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS - POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. CRITÉRIO DE REAJUSTE DE CONTRATO DA CASA PRÓPRIA. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. POSSIBILIDADE. PRESTAÇÕES VENCIDAS. APRECIÇÃO A SER DESENVOLVIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONSTRANGIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO. ÓBICE À EXECUÇÃO JUDICIAL. INCABIMENTO. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AÇÃO.

- Hipótese em que se busca reforma de despacho singular que, em ação onde se discutem cláusulas de contrato de financiamento da casa própria, determinou o depósito das prestações vincendas e vencidas, a não inscrição dos autores nos registros de proteção ao crédito e a manutenção da posse do bem em favor dos mutuários.

- Admissível a autorização quanto ao depósito judicial das prestações vincendas do contrato de financiamento, uma vez que efetivado tal depósito pode ser obstada a execução extrajudicial do imóvel.

- Todavia, no tocante às vencidas, estas deverão ser discutidas oportunamente na ação principal, em vista da necessidade de dilação probatória, não podendo ser tal matéria apreciada em sede de agravo.

- Inadmissível que o credor se utilize do constrangimento imposto pela inscrição dos mutuários em cadastros de proteção ao crédito, vez que a manutenção no mencionado registro acarre-

tará prejuízo em virtude da impossibilidade de abertura de crédito em seus nomes.

- Doutra sorte, sob pena de violar-se a Constituição Federal, a qual assegura o direito de ação, não há como proibir que o agente financeiro se utilize da execução judicial.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

**Agravo de Instrumento nº 34.897-CE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 28 de maio de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR  
CONSUMIDOR CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA ABUSI-  
VA**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO.

- A legislação consumerista não faz qualquer distinção entre pessoa física ou jurídica ao definir a figura do consumidor, subsumindo-se a seu conceito mesmo uma coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis (CDC, art. 2º). Por conseguinte, o critério subjetivo não se presta a conferir ao adquirente de produto ou serviço a condição de agraciado com as prerrogativas protetivas erigidas pelo CDC, antes se fazendo necessária a análise do pressuposto objetivo, qual seja, a condição de destinatário final do contratante.

- Caso em que a empresa agravante não está presente na relação jurídica contratual na qualidade de destinatária final, mas sim de agente insumidor, que busca angariar recursos para cobrir os custos de suas atividades no comércio agropecuário, custos estes que eventualmente poderão ser repassados, agora sim, aos destinatários finais que com ela pactuarem suas obrigações.

- Não obstante, conquanto a matéria escape à seara consumerista, há de ser reconhecida a abusividade da cláusula que fixa o foro de eleição na Seção Judiciária de São Paulo. Isso porque a referida disposição fora lançada em típico contrato de adesão, posta, ou melhor, imposta - conforme sói ocorrer nos presentes casos -, sem qualquer discussão e de modo unilateral pela entidade financeira, acarretando, nessa direitura, sérios prejuízos à empresa hipossuficiente, que terá o acesso ao Judiciário inequi-

vocamente dificultado, porquanto domiciliada no Estado do Ceará.

- Precedente do e. STJ (CC 31227/MG, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, decisão unânime da Segunda Seção em 25/04/2001, publicada no *DJ* de 04/06/2001, pág. 54).

- Agravo provido

**Agravo de Instrumento nº 27.647-CE**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 5 de dezembro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
AÇÃO RESCISÓRIA - REAJUSTES DE 84,32% E DE 26,05%-  
VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI**

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES DE 84,32% (IPC DE MARÇO DE 1990) E 26,05% (URP DE FEVEREIRO DE 1989). OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI RECONHECIDA.

- À luz do entendimento precedentemente firmado pela Corte Suprema, é forçoso reconhecer que a decisão rescindenda que reconheceu o reajuste de 84,32% afrontou literal disposição de lei (CPC, art. 485, V), porquanto incorreu em *“abandono da legislação em vigor na data da aquisição do direito aos vencimentos - Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, e dispôs sobre a aplicação de índice que, à época, carecia de sustentação legal”*, confundindo, assim, de forma descabida, *“período a ser pesquisado para efeito de fixação do índice inflacionário com a aquisição do direito em si à percepção dos vencimentos devidamente corrigidos”*.

- Em relação ao índice de 26,05%, inaplicável o enunciado da Súmula nº 343 do STF, por ser matéria constitucional. Tendo o Supremo Tribunal Federal entendido da inexistência de direito adquirido ao referido índice, verifica-se que houve violação a disposição de lei. Ressalva do posicionamento particular do Relator.

- Embargos infringentes improvidos, mantendo-se o acórdão embargado.

**Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 1.568-CE**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 13 de novembro de 2002, por maioria)



**PROCESSUAL CIVIL  
FEITO EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL - INTERESSE DO BACEN - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS. FEITO EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA DECIDIR SOBRE O INTERESSE JURÍDICO DE AUTARQUIA.

- Se à Justiça Federal – e não à Justiça Estadual – compete decidir sobre a existência de interesse do BACEN, não há como se reconhecer obstáculo ao processamento deste agravo de instrumento, ao fundamento de que o recurso cabível seria a apelação, uma vez já prolatada a sentença. Nessa contextura, importa frisar que, nos moldes do entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, uma vez decidindo, a Justiça Federal, sobre o interesse da autarquia agravante, o julgamento vinculará a Justiça Estadual nesse tocante, de sorte que, reconhecido o interesse do Banco Central do Brasil, a solução seria a nulidade da sentença, a ser declarada pelo Tribunal de Justiça, ou, do lado contrário, não restando vitoriosa a tese do interesse da pessoa jurídica de direito público, o feito poderá prosseguir normalmente na Justiça Estadual.

- Entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: CC 3.755-3/DF. Súmula 150.

- Concessão da liminar requestada, para sustar o andamento do feito originário na Justiça Estadual, até a manifestação da Egrégia Turma acerca do interesse do BACEN.

**Agravo de Instrumento nº 48.806-PE**

**Relator p/ Acórdão: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 15 de abril de 2003, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO DE 10% PARA 1%-  
POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE À BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE JULGAMENTO ALÉM DO PEDIDO. REDUÇÃO DE 10% PARA 1%. APRECIÇÃO EQUITATIVA AUTORIZADA PELO ART. 20, § 4º, DO CPC. INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR MÍNIMO FIXADO PELO ART. 20, § 3º, DA LEI ADJETIVA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO (ART. 535, DO CPC). PREQUESTIONAMENTO.

- Não há que se falar em julgamento além do pedido, quando o acórdão rescindendo apenas resultou em manutenção do teor da sentença quanto à base de cálculo definida para fins de avaliação dos honorários advocatícios, com o reconhecimento da improcedência do pedido rescisório nessa parte. Ausência de violação aos arts. 128 e 460 do CPC. Benignidade da decisão para a embargante.

- Plenamente possível a fixação, por equidade, dos honorários advocatícios no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, que autoriza o Julgador, nas causas em que sucumbente a Fazenda Pública, a arbitrar honorários advocatícios em percentual não atrelado aos estabelecidos como limites mínimo e máximo pelo § 3º do mesmo artigo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

- À época do ajuizamento da ação declaratória originária e da

prolação da sentença rescindenda, já havia posicionamento solidificado do Pretório Excelso sobre a matéria discutida.

- Inexistente obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC).

- Embargos de declaração não providos.

### **Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 2.036 -AL**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 2 de abril de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESACORDO ENTRE TRE-  
CHO DO VOTO E EMENTA - INTERPRETAÇÃO HARMONI-  
ZADORA**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESACORDO ENTRE TRECHO DO VOTO E EMENTA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO HARMONIZADORA DAS PARTES DO JULGADO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO DE DIREITO AO PERCENTUAL DE 42,72% - E NÃO AO ÍNDICE DE 70,28% (OBJETO DO PEDIDO ORIGINÁRIO) -, DEDUZINDO-SE DOS 42,72% O PERCENTUAL RECONHECIDAMENTE JÁ APLICADO, DE 22,97%. EXATIDÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

- A interpretação atribuída pela embargante, no sentido de que o provimento judicial embargado teria determinado redução do índice de atualização de 47,31% para 42,72%, não tem como ser acolhida. Identifica-se, em verdade, na decisão embargada, erro material, corrigível de pronto. Consoante se apreende do relatório e do voto proferidos na ação rescisória, tomados em sua integralidade e considerada a harmonia de seus termos e da sua fundamentação, em cotejo com a ação originária (relação pedido/contestação), observa-se que a decisão embargada julgou procedente em parte o pedido rescisório, de forma a adequar o julgado rescindente aos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, qual seja o de que melhor reflete a inflação do período postulado (IPC de janeiro/89) o índice de 42,72%, e não o de 70,28%, consoante ficou dito no *caput* da ementa. Por conseguinte, o item 6 da ementa e parte do dispositivo do voto proferido devem ser corrigidos, para que fique consignado que foi determinada a redução do índice de 70,28% para 42,72%. De conformidade com a decisão embargada, ficou reconhecido direito à aplicação do percentual de 42,72%, deduzindo-se, deste, o que já fora aplicado – 22,97%, segundo

a ré –, de modo que a embargante faz jus à atualização na base de 19,75% .

- Esclarecida a questão e corrigida a inexatidão, resta nítida e apropriada a condenação em honorários advocatícios, na forma em que fixada no voto acolhido à unanimidade. A ele se chegou em virtude da aplicação de regra de três simples. Se a 70,28% corresponderiam 100% de honorários (dos 10% sobre o valor da causa), 27,56% (perda experimentada pela parte ré) equivalem a, aproximadamente, 39% de honorários advocatícios (dos 10% sobre o valor da causa). Ao se arbitrar os honorários advocatícios em 10%, calculados sobre o valor da causa, “a se compensarem na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), a cargo da parte ré, e 65% (sessenta e cinco por cento), a cargo da parte autora”, teve-se decisão consentânea com o resultado do feito.

- Embargos de declaração conhecidos e providos em parte, apenas para determinar a correção do erro material constante da ementa e do voto embargado, de sorte que fique declarado que a redução se deu do percentual de 70,28% para o índice de 42,72%, e não do percentual de 47,31% ao de 42,72%.

### **Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 3.189-RN**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 2 de abril de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROVIMENTO - CORREÇÃO  
DO JULGADO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO DO JULGAMENTO EMBARGADO, EM VIRTUDE DE TER ANALISADO QUESTÃO RELATIVA À CARÊNCIA DE AÇÃO, NÃO OBSTANTE TER SIDO ACOLHIDA, INICIALMENTE, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROVIMENTO DOS EMBARGOS PARA DETERMINAR A CORREÇÃO DO JULGADO.

- Não houve, em sede de apelação, o acolhimento de preliminar de incompetência da Justiça Federal, mas sim o não provimento da apelação, com a manutenção da sentença que extinguiu o processo por falta de interesse processual, por se pretender, na Justiça Federal, medida já determinada por provimento da Justiça Trabalhista.

- De um lado, a maioria dos Julgadores entendeu que a sentença estava correta ao extinguir o processo por falta de interesse processual. De outro lado, ficou vencido o Magistrado que se manifestou pela incorreção da sentença que extinguiu o processo por ausência de interesse processual. Nisso consistiu a dissonância, não tendo sido argüida preliminar, na seara da apelação. O acolhimento de preliminar foi o fundamento da decisão do Juízo *a quo*, e por ter se constituído em alicerce do *decisum* guerreado, foi discutido quando da análise do recurso de apelação.

- Correção do julgamento da AC 232855-PB. Afastar "A Turma, por maioria, acolheu a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação", proclamando "A Turma, por maioria, negou provimento à apelação".

- De se corrigir, por corresponder a erro material, a referência, na ementa, ao art. 14 da Constituição Federal (dispositivo que inicia o Capítulo dos "Direitos Políticos"), porquanto não concernente ao feito em exame.

**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 232.855-PB**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 15 de abril de 2003, por unanimidade)



**PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL  
PORTADOR DE AIDS - IMPLANTAÇÃO DE - BENEFÍCIO  
ASSISTENCIAL - MEDIDA DE URGÊNCIA**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. PESSOA PORTADORA DE AIDS. MEDIDA DE URGÊNCIA. PERMANÊNCIA. RAZOABILIDADE.

- Laborou dentro da razoabilidade a decisão *a quo* que estabeleceu, como medida de urgência, a implantação de benefício assistencial a pessoa acometida de grave doença (AIDS), devendo o mérito da questão ser aferido por ocasião da prolação da sentença.

- Não há, no presente caso, proibição no que pertine à concessão da tutela antecipada, podendo a mesma conviver harmoniosamente com as causas sujeitas à futura suspensividade recursal, desde que atendidos os requisitos do artigo 273 do CPC.

- Agravo de instrumento improvido.

**Agravo de Instrumento nº 45.635-PE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 11 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
PROCESSUAL PENAL**



**PROCESSUAL PENAL E PENAL  
NULIDADE DA SENTENÇA - PRELIMINAR REJEITADA-  
DESCCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - PRETENSÃO INDEVIDA**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NULIDADE DE SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, EM VIRTUDE DE NÃO ANALISAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS OU NÃO INDIVIDUAR AS PENAS E DESPREZAR O CRITÉRIO TRIFÁSICO. PRELIMINARES REJEITADAS. DESCCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA O DE FURTO. PRETENSÃO INDEVIDA À LUZ DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. VIDA PREGRESSA DOS RÉUS-APELANTES CONTRIBUI PARA FORMAR A LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. APELAÇÕES ÀS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA CONDENATÓRIA.

- Presentes os requisitos arrolados no artigo 41 do Código de Processo Penal, a denúncia só pode ser havida como inepta quando evidenciado o prejuízo na produção de defesa como quanto há dubiedade ou obscuridade na acusação, insuscetíveis de discernimento, o que não é o caso dos autos. Alegação de inépcia da denúncia rejeitada. Precedente do STJ.

- Ausência de nulidade de sentença, por inexistência de fundamentação, uma vez que não se poderia enveredar pelo exame de circunstâncias judiciais de aumento ou diminuição da pena quando estas não se apresentaram nos autos e, por consequência, não poderiam ser tomadas em consideração na dosimetria das penas. Equívoca, portanto, a pretensa desobediência ao critério trifásico a que alude o artigo 68 do Código Penal. Preliminar rejeitada.

- Desclassificação do crime de roubo para o de furto sem esteio nas provas dos autos. Assalto à mão armada. Provas testemunhais. Álibis que não resistem às provas.

- Vida pregressa dos réus-apelantes contribui para a convicção do juiz com base nas outras provas dos autos.

- Apelações às quais se nega provimento para manter a sentença condenatória.

**Apelação Criminal nº 2.788-PB**

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho**

(Julgado em 25 de março de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INTEMPESTIVIDADE**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

- Entendimento do col. STJ de que “o prazo para recurso começa a contar da data em que o representante do *Parquet*, *indiscutivelmente*, recebeu os autos com vista, presumindo-se, aí, também, a ciência inequívoca da decisão. Caso contrário, os prazos, na prática, seriam estipulados pelo próprio Ministério Público, sem qualquer controle ou critério juridicamente aceitável” (Resp nº 303.229/DF, Rel. Min. Felix Fischer, julg. 04/10/2001, pub. 04/02/2002, *DJU*).

- Início do prazo recursal para o MPF na data do recebimento dos autos, 25/07/2001. Recurso em sentido estrito interposto em 06/09/2001. Intempestividade.

**Recurso Criminal nº 471-CE**

**Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 27 de março de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL  
PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO - AUSÊNCIA  
DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL**

**EMENTA:** *HABEAS CORPUS*. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PORTE ILEGAL DE ARMA. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. INFLUÊNCIA DA DEFESA. FASE DO ART. 499 DO CPP.

- Não obstante a norma processual penal estabeleça prazos mínimos para a formação da culpa na hipótese de réu sob custódia processual, têm todos os tribunais pátrios firmado o sério entendimento de que não configura constrangimento ilegal, a ensejar o deferimento da ordem, a transposição de tais interregnos em alguns casos, tudo em harmonia com o princípio da razoabilidade, como, *verbi gratia*, quando haja a defesa provocado o não cumprimento dos prazos. (Súmula nº 64 do STJ: "Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa").

- Queda superada qualquer alegação de excesso de prazo quando já se encontrar concluída a instrução, estando o processo na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. (Súmula nº 52 do STJ: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo").

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 1.561-AL**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 5 de dezembro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL  
LATROCÍNIO - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO**

**EMENTA:** *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO. IRREGULARIDADES FORMAIS EM EXPEDIENTES POLICIAIS. CUSTÓDIA PROCESSUAL. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. EXCESSO DE PRAZO.

- Simples irregularidades formais em expedientes internos do órgão policial não servem para eivar de nulidade a posterior decretação legal da prisão preventiva.

- Não há de se falar em nulidade da ordem prisional por ausência de fundamentação, quando esta aprecia satisfatoriamente os elementos de prova então carreados aos autos, estando devidamente assentada nas evidências dos fatos e da autoria, e tendo por base motivos concretos, susceptíveis a autorizar a medida constritiva.

- A gravidade do delito, o *modus operandi* violento e as provas a respeito da autoria e da materialidade do crime, por caracterizarem presentes os pressupostos e as condições da cautela, são elementos aptos a demonstrar a necessidade de manutenção da prisão, resguardando-se a ordem pública, a execução da pena e a conveniência da instrução criminal.

- Não obstante a norma processual penal estabeleça prazos mínimos para a formação da culpa na hipótese de réu sob custódia processual, têm todos os tribunais pátrios firmado o sério entendimento de que não configura constrangimento ilegal, a ensejar o deferimento da ordem, a transposição de tais interregnos em alguns casos, tudo em harmonia com o princípio da razoabilidade. A patente periculosidade, malvadez e insensibilidade dos agentes, a gravidade do hediondo delito, assim como



um numeroso conjunto de acusados, caracterizada a complexidade do processo, devem ser estimados nessa verificação, de sorte que não há como se reconhecer constrangimento ilegal por excesso de prazo.

- Ordem denegada.

***Habeas Corpus nº 1.570-PB***

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 5 de dezembro de 2002, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL E PENAL  
CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO - INDEPENDÊN-  
CIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA - AUSÊN-  
CIA DE JUSTA CAUSA**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAS E ADMINISTRATIVAS. ANÁLISE DA RAZOABILIDADE DA DECISÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO.

- Para a tipificação do crime contra o Sistema Financeiro mister a configuração de indícios veementes da materialidade e autorias a justificar a deflagração do procedimento investigatório.

- Tendo o Banco Central reconhecido a normalidade da conduta dos pacientes em processo administrativo interno, é de reconhecer a falta de justa causa para a instauração criminal, mormente quando a requisição por parte do órgão ministerial fora baseada no relatório conclusivo do Banco Central do Brasil, favorável aos pacientes.

- Existência de órgão interno do Banco Central com denominação similar a Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros com incumbência de identificar qualquer elemento que implique em remessa de moeda ao exterior.

- Precedente do STF em voto da lavra do eminente Ministro Nelson Jobin reconhecendo a falta de justa causa em denúncia com base em Parecer conclusivo negativo do Banco Central de existência de irregularidade.

90

- Ordem de *habeas corpus* concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.434-RN**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 20 de novembro de 2002, por maioria)

**JURISPRUDÊNCIA  
DE  
DIREITO  
TRIBUTÁRIO**



**TRIBUTÁRIO  
CONTRIBUIÇÕES - SESC, SENAC E SEBRAE - EMPRESA  
PRESTADORA DE SERVIÇOS - EXIGIBILIDADE**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O SESC, O SENAC E O SEBRAE. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOR COMERCIAL. EXIGIBILIDADE.

- As contribuições instituídas para o SESC e o SENAC têm como sujeito passivo o empregador comercial, figura jurídica concebida à luz da legislação trabalhista e não do Direito Comercial.

- O empregador comercial, independente do vulto econômico de sua empresa, deve concorrer para o custeio das atividades desenvolvidas pelo SEBRAE.

**Agravo de Instrumento nº 27.303-PE**

**Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 10 de abril de 2003, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL  
CONTRIBUIÇÕES PARA O INCRA E O FUNRURAL - EMPRESA URBANA - COMPENSAÇÃO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA E O FUNRURAL. EMPRESA URBANA. LEI Nº 7.787/89. COMPENSAÇÃO. LEI Nº 8.383/89. PRAZO PRESCRICIONAL. LIMITAÇÃO.

- No lançamento por homologação, a prescrição só se consuma dez anos após o fato gerador. Inocorrência.

- "Não é de se exigir o pagamento das contribuições relativas ao FUNRURAL e ao INCRA das empresas vinculadas exclusivamente à Previdência Urbana, em face da impossibilidade da superposição contributiva" (STJ).

- Possibilidade de compensação das parcelas indevidas da contribuição para o FUNRURAL e o INCRA com parcelas devidas a título de contribuição social sobre a folha de salários e a prevista na Lei Complementar nº 84/96.

- Aplicação das Leis nºs 9.032/95 e 9.129/95 à compensação dos débitos posteriores à sua vigência.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 72.932-PE**

**Relator: Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 27 de março de 2003, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA -  
COMPENSAÇÃO COM OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ADMINIS-  
TRADAS PELO INSS - POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. LEI 8.212/91, ART. 22, I. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA. ADIN 1.102-2 DF. COMPENSAÇÃO COM OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADAS PELO INSS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE ÍNDICES OFICIAIS COMO FATORES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS CORRESPONDENTES À TAXA SELIC DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

- É inconstitucional a cobrança da contribuição social instituída pela art. 22, I, da Lei 8.212/91. Em face da ADIN 1.102-2/DF, foi suspensa a eficácia da expressão "avulsos, autônomos e administradores".

- Tendo em vista que a publicação da decisão que declarou a inconstitucionalidade da obrigação se deu em 16.10.95, através da ADIN nº 1.102-2/DF, tem-se tal data como termo a *quo* do prazo decadencial, restando, pois, não caducado o direito do autor à propositura da ação.

- É inconstitucional a cobrança da contribuição social instituída pelo art. 3º, I, da Lei 7.787/89. Em face da Resolução 14/95, do Senado Federal, foi suspensa a eficácia da expressão "avulsos, autônomos e administradores". Portanto, resta possível a repetição dos valores recolhidos indevidamente àquele título.

- Resta possível a restituição.

- É pacífica a jurisprudência do colendo STJ no sentido de que



é correta a inclusão nos cálculos de liquidação dos índices do IPC correspondentes às inflações ocorridas nos meses de janeiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro /91, por refletirem a inflação real do período.

- No período compreendido entre março e dezembro de 1991, em substituição ao IPC, foi instituída a TR, que permanece constitucional.

- Assim sendo, para a correta solução da questão, deve-se admitir que até fevereiro de 1991 a correção será feita pelo IPC. A partir de março até dezembro de 1991, pela aplicação da TR, instituída pela Lei n.º 8.177/91. Finalmente, a partir de janeiro de 1992, a atualização monetária deve ser realizada pela UFIR, criada pela Lei 8.383/91.

- Cuidando de títulos federais, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

### **Apelação Cível nº 274.634-PB**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 4 de junho de 2002, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**IPI - IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS - FABRICAÇÃO**  
**DE ESPUMAS - IMUNIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. IPI. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS PARA A FABRICAÇÃO DE ESPUMAS.

- Produtos que não estão contidos no Regimento Interno do Conselho Nacional de Petróleo – CNP, que especifica quais são os produtos considerados derivados de petróleo.

- Inexistência de direito à imunidade prevista no § 3º do art. 155 da Constituição Federal.

- Apelo improvido.

**Apelação Cível nº 261.397-PE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 30 de abril de 2002, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - MOLÉSTIA GRAVE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL OFICIAL. INDEFERIMENTO.

- A competência para a instituição do imposto de renda é da União Federal (CF, art. 153, III). O preceito contido no art. 157, inciso I, da Lei Ápice não diz respeito à relação tributária, mas sim estabelece norma de direito financeiro. Preliminar que se rejeita.

- Não há violação à coisa julgada quando o pedido é fundamentado em hipótese diversa daquela postulada na ação anterior.

- Para o deferimento antecipado da tutela é necessário que o direito do impetrante se mostre verossímil e a demora da decisão venha a lhe provocar dano irreparável ou de difícil reparação, o que não ocorre no caso.

- Hipótese em que não há nos autos laudo pericial emitido por serviço médico oficial, exigido pelo art. 30 da Lei 9.250/95, para a comprovação da moléstia autorizadora da concessão da isenção do imposto de renda.

- Agravo de instrumento improvido.

**Agravo de Instrumento nº 45.617-CE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 17 de dezembro de 2002, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA. DECRETO PRESIDENCIAL. NATUREZA DECLARATÓRIA. EFEITO *EX TUNC*.

- O decreto presidencial que reconhece uma entidade como de utilidade pública tem natureza declaratória e opera efeito *ex tunc* para efeitos de isenção tributária, se essa entidade já havia obtido igual declaração no âmbito estadual ou municipal.

- Apelação e remessa improvidas.

**Apelação Cível nº 247.037-PB**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto De Oliveira Lima**

(Julgado em 26 de março de 2002, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS-**  
**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

- A responsabilidade do Estado - pessoa constitucional - com relação às dívidas de suas entidades paraestatais é subsidiária, descabendo alegar cerceamento de defesa por não ter sido chamado a integrar processo administrativo-tributário que precedeu a execução em cobrança.

- O art. 4º da Lei Estadual nº 6.008/98, que estabelece a inclusão no processo de rolagem da dívida pública como condição para que o Estado de Alagoas assumira os débitos de suas paraestatais, não prevalece contra o crédito tributário, por força dos arts. 186 e 187 do CTN.

-Apelação e remessa oficial improvidas.

**Apelação Cível nº 247.234-AL**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto De Oliveira Lima**

(Julgado em 19 de março de 2002, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**SOCIEDADE - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITOS - AUSÊNCIA**  
**DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. MUDANÇA DE ENDEREÇO DA EMPRESA. DÉBITO ANTERIOR À ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. SÓCIO SEM PODERES DE GERÊNCIA. RESPONSABILIDADE. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE OU DE NÃO INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. INOCORRÊNCIA.

- Uma parcela do débito exequendo se refere a período anterior ao ingresso do embargante no quadro de sócios da executada principal, conforme certificado pela Junta Comercial do Estado da Paraíba.

- Consoante, também, as informações da aludida Junta, a empresa continuou em funcionamento, em um novo endereço, ali registrado, sendo precipitada a postura do exequente, ao redirecionar a execução contra os sócios, com base na premissa, não verdadeira, de que teria havido a dissolução irregular da sociedade.

- Se o embargante não era sócio-gerente, sendo, aliás, a gestão da executada principal atribuída a terceiro, somente poderia ser responsabilizado por débito da sociedade nas hipóteses de dissolução, extinção irregular ou não integralização do capital social, não caracterizadas no caso concreto.

- Remessa oficial improvida.

**Remessa *Ex Officio* nº 127.136-PB**

**Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira** (Convocado)

(Julgado em 24 de abril de 2003, por unanimidade)



**ÍNDICE**  
**SISTEMÁTICO**

**ADMINISTRATIVO**

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.274-RN  
SERVIDOR PÚBLICO-REMOÇÃO-DEPENDENTE-TRANSFERÊN-  
CIA DE UNIVERSIDADE PARTICULAR PARA PÚBLICA-IMPOS-  
SIBILIDADE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli ..... 09

Apelação Cível nº 170.966-AL  
CREA- INSCRIÇÃO- EMPRESA DE ENGARRAFAMENTO E DIS-  
TRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL-NÃO OBRIGATORIEDADE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 11

Remessa *Ex Officio* nº 277.824-PE  
PACIENTE PORTADORA DE AIDS-DIREITO A INTERNAÇÃO E  
A TRATAMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 12

Ação Rescisória nº 2.947-PE  
MILITAR-REFORMA-PRESCRIÇÃO DA AÇÃO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 13

Agravo de Instrumento nº 45.097-CE  
PENSÃO MILITAR POR MORTE-MENOR SOB GUARDA-DIREI-  
TO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Fa-  
ria ..... 14

Apelação Cível nº 292.159-PE  
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE  
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-EXTENSÃO AOS INATIVOS

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
Lima ..... 15

Apelação Cível nº 169.208-PE  
AÇÃO DE USUCAPIÃO-DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENO DE MA-

## RINHA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) ..... 16

Apelação em Mandado de Segurança nº 71.860-PE  
EXAME NACIONAL DE CURSOS-ESTUDANTES CONCLUINTES-  
EXCLUSÃO

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) ..... 17

Apelação Cível nº 178.199-PE  
REINTEGRAÇÃO NA POSSE-IMÓVEL RURAL-OCUPAÇÃO POR  
INDÍGENAS

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) .... 18

Remessa *Ex Officio* nº 119.910-AL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-CRA-INSCRIÇÃO-  
NÃO OBRIGATORIEDADE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) .. 20

Apelação em Mandado de Segurança nº 73.522-AL  
SERVIDORES PÚBLICOS- FUNÇÕES COMISSIONADAS-INCOR-  
PORAÇÃO AOS PROVENTOS

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado) ..... 22

Apelação Cível nº 212.219-RN  
DEPÓSITOS DE LIXO NAS PROXIMIDADES DE INSTALAÇÕES  
AEROPORTUÁRIAS-VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA  
DO TRÁFEGO AÉREO E AO MEIO AMBIENTE

Relator: Desembargador Federal Alcides Saldanha (Convocado) ..... 24

**CIVIL**

Apelação Cível nº 230.966-PE  
 CEF-CONTRATO DE FINANCIAMENTO-NATUREZA PRIVADA-  
 LIVRE ESCOLHA DOS CONTRATANTES  
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ..... 29

Apelação Cível nº 182.411-SE  
 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-ASSALTO A VEÍCULO  
 DOS CORREIOS  
 Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado) ..... 31

**CONSTITUCIONAL**

Agravo de Instrumento nº 44.393-CE  
 CONCURSO PÚBLICO-LIMITAÇÃO DE IDADE-IMPOSSIBILIDADE  
 DE  
 Relator: Desembargador Federal Castro Meira ..... 35

Apelação Cível nº 260.030-PE  
 REGISTRO NO SPC-INDENIZAÇÃO-DANOS MORAIS-NÃO  
 CONFIGURAÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 36

Agravo de Instrumento nº 44.729-CE  
 TETO REMUNERATÓRIO- SERVIDOR PÚBLICO-FUNÇÃO  
 COMISSIONADA-NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO VANTAGEM  
 PESSOAL  
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ..... 38

Apelação Cível nº 255.931-PB  
 RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DE CONVÊNIO-PRESTAÇÃO  
 DE CONTAS-OMISSÃO  
 Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Convocado) ..... 39

**PENAL**

- Apelação Criminal nº 2.052-PE  
ESTELIONATO-PASEP-SAQUE FRAUDULENTO-REDUÇÃO DA  
PENA  
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 43
- Apelação Criminal nº 2.810-PE  
FALSIDADE IDEOLÓGICA-COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIME-  
PESCA PROIBIDA  
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 45
- Apelação Criminal nº 2.942-RN  
CRIMES CONTRA A HONRA- PESSOA JURÍDICA COMO SUJEI-  
TO PASSIVO-IMPOSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 46
- Apelação Criminal nº 2.652-PE  
ESTELIONATO-SENTENÇA QUE EXTINGUE A PUNIBILIDADE  
PELA PRESCRIÇÃO E ABSOLVE O ACUSADO-NULIDADE  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 47
- Apelação Criminal nº 2.792-PE  
CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO PÚBLICO-PRESCRIÇÃO  
RETROATIVA-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 49
- Habeas Corpus* nº 1.591-CE  
CRIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA NÃO ACOBERTADA POR  
LEI-ANÁLISE DA PROVA-IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE  
*HABEAS CORPUS*  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 51

**PREVIDENCIÁRIO**

Remessa *Ex Officio* nº 68.329-RN  
 RENÚNCIA À APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA-SITUAÇÃO  
 MAIS BENÉFICA-POSSIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Nereu Santos ..... 55

Ação Rescisória nº 2.428-RN  
 AUXÍLIO-DOENÇA-TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA  
 POR INVALIDEZ-ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO ART.  
 58 DO ADCT/88-IMPOSSIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante .... 56

Apelação Cível nº 306.071-PE  
 APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO-VÍNCULO  
 EMPREGATÍCIO GLOSADO PELO INSS-ACEITAÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
 Lima ..... 59

Apelação em Mandado de Segurança nº 63.558-RN  
 PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO-NOVA FILIAÇÃO-  
 APOSENTADORIA-PRAZO DE CARÊNCIA  
 Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convoca-  
 do) ..... 61

**PROCESSUAL CIVIL**

Medida Cautelar nº 1.485-CE  
 MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-ADVOGADO-INIDONEIDA-  
 DE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO  
 Relator: Desembargador Federal Castro Meira ..... 65

Agravo de Instrumento nº 34.897-CE  
 SFH-CRITÉRIO DE REAJUSTE DA CASA PRÓPRIA-DEPÓSITO  
 DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS-POSSIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 66

Agravo de Instrumento nº 27.647-CE  
DIREITO DO CONSUMIDOR-CONTRATO DE ADESÃO-CLÁUSULA ABUSIVA  
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 68

Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 1.568-CE  
AÇÃO RESCISÓRIA-REAJUSTES DE 84,32% E DE 26,05%-VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI  
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 70

Agravo de Instrumento nº 48.806-PE  
FEITO EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL-INTERESSE DO BACEN-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL  
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 72

Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 2.036-AL  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-AÇÃO RESCISÓRIA-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-REDUÇÃO DE 10% PARA 1%-POSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 74

Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 3.189-RN  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-DESACORDO ENTRE TRECHO DO VOTO E EMENTA-INTERPRETAÇÃO HARMONIZADORA  
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 76

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 232.855-PB  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-PROVIMENTO-CORREÇÃO DO JULGADO  
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 78

Agravo de Instrumento nº 45.635-PE  
PORTADOR DE AIDS-IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-MEDIDA DE URGÊNCIA  
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ..... 80

**PROCESSUAL PENAL**

Apelação Criminal nº 2.788-PB  
 NULIDADE DA SENTENÇA-PRELIMINAR REJEITADA-DESCLAS-  
 SIFICAÇÃO DO CRIME-PRETENSÃO INDEVIDA  
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-  
 lho ..... 83

Recurso Criminal nº 471-CE  
 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-INTEMPESTIVIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 85

*Habeas Corpus* nº 1.561-AL  
 PRISÃO PREVENTIVA-EXCESSO DE PRAZO-AUSÊNCIA DE  
 CONSTRANGIMENTO ILEGAL  
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 86

*Habeas Corpus* nº 1.570-PB  
 LATROCÍNIO-PRISÃO PREVENTIVA-FUNDAMENTAÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 87

*Habeas Corpus* nº 1.434-RN  
 CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO-INDEPENDÊNCIA  
 DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA-AUSÊNCIA DE  
 JUSTA CAUSA  
 Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Paulo Gadelha ... 89

**TRIBUTÁRIO**

Agravo de Instrumento nº 27.303-PE  
 CONTRIBUIÇÕES-SESC, SENAC E SEBRAE-EMPRESA  
 PRESTADORA DE SERVIÇOS-EXIGIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 93

Apelação em Mandado de Segurança nº 72.932-PE  
 CONTRIBUIÇÕES PARA O INCRA E O FUNRURAL-EMPRESA



## URBANA-COMPENSAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 94

## Apelação Cível nº 274.634-PB

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-SUSPENSÃO DA EFICÁCIA-COMPENSAÇÃO COM OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADAS PELO INSS-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 95

## Apelação Cível nº 261.397-PE

IPI- IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS-FABRICAÇÃO DE ESPUMAS-IMUNIDADE-AUSÊNCIA DE DIREITO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 97

## Agravo de Instrumento nº 45.617-CE

IMPOSTO DE RENDA-ISENÇÃO-MOLÉSTIA GRAVE-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ..... 98

## Apelação Cível nº 247.037-PB

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA-ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA  
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto De Oliveira Lima ..... 100

## Apelação Cível nº 247.234-AL

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS-EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto De Oliveira Lima ..... 101

Remessa *Ex Officio* nº 127.136-PB

SOCIEDADE-EXECUÇÃO FISCAL-DÉBITOS-AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) ... 102

**ÍNDICE  
ANALÍTICO**

**ADMINISTRATIVO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEPÓSITOS DE LIXO NAS PROXIMIDADES DE INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO E AO MEIO AMBIENTE. INTERDIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO ..... 24

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA. NÃO OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO. MULTIPLICIDADE DE REGISTROS. ADMINISTRAÇÃO TERCEIRIZADA. SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS AUTOS DOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS..... 20

CREA. INSCRIÇÃO. EMPRESA DE ENGARRAFAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. NÃO OBRIGATORIEDADE ... 11

DEPÓSITOS DE LIXO NAS PROXIMIDADES DE INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO E AO MEIO AMBIENTE. INTERDIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO ..... 24

DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENO DE MARINHA. USUCAPIÃO. LITISCONSÓRCIO DA UNIÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ..... 16

EMPRESA DE ENGARRAFAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. INSCRIÇÃO NO CREA. NÃO OBRIGATORIEDADE ..... 11

ENSINO SUPERIOR. EXAME NACIONAL DE CURSOS. EXCLUSÃO DE ESTUDANTES CONCLUINTEs ..... 17

ENSINO SUPERIOR. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO <i>EX OFFICIO</i> . DEPENDENTE ESTUDANTE. TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE PARTICULAR PARA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE .....	09
EXAME NACIONAL DE CURSOS. EXCLUSÃO DE ESTUDANTES CONCLUINTEs. ENSINO SUPERIOR .....	17
EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA. NÃO OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO. MULTIPLICIDADE DE REGISTROS. ADMINISTRAÇÃO TERCEIRIZADA. SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS AUTOS DOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE ...	20
FUNÇÕES COMISSONADAS. INCORPORAÇÃO DOS VALORES AOS PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. POSSIBILIDADE. PARECER GQ 203/99. NÃO EFETIVAÇÃO .....	22
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. OBRIGATORIEDADE .....	15
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. PACIENTE PORTADORA DE AIDS. DIREITO A INTERNAÇÃO E A TRATAMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL .....	12
INATIVOS. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. EXTENSÃO. OBRIGATORIEDADE .....	15
MENOR SOB GUARDA. PENSÃO MILITAR POR MORTE. REPARTIÇÃO DO BENEFÍCIO. DIREITO. EXISTÊNCIA .....	14
MILITAR. REFORMA. AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO .....	13

PACIENTE PORTADORA DE AIDS. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. DIREITO A INTERNAÇÃO E A TRATAMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL .....	12
PENSÃO MILITAR POR MORTE. MENOR SOB GUARDA. REPARTIÇÃO DO BENEFÍCIO. DIREITO. EXISTÊNCIA .....	14
POSSE. REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. NATUREZA DÚPLICE DA DEMANDA. UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. IMÓVEL RURAL. INDÍGENAS. OCUPAÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO .....	18
REFORMA. MILITAR. AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO .....	13
REINTEGRAÇÃO NA POSSE. NULIDADE DA SENTENÇA. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. NATUREZA DÚPLICE DA DEMANDA. UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. IMÓVEL RURAL. INDÍGENAS. OCUPAÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO .....	18
REMOÇÃO <i>EX OFFICIO</i> . SERVIDOR PÚBLICO. DEPENDENTE ESTUDANTE. TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE PARTICULAR PARA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ENSINO SUPERIOR .....	09
SERVIDORES PÚBLICOS. INCORPORAÇÃO DOS VALORES DAS FUNÇÕES COMISSONADAS AOS SEUS PROVENTOS. POSSIBILIDADE. PARECER GQ 203/99. NÃO EFETIVAÇÃO .....	22
USUCAPIÃO. DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENO DE MARINHA. LITISCONSÓRCIO DA UNIÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL .....	16

**CIVIL**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CEF. NATUREZA PRIVADA. POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS CONTRATANTES. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROIBIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS. AGRAVO RETIDO. NECESSIDADE DE SE REQUERER EXPRESSAMENTE SEU JULGAMENTO NO RECURSO DE APELAÇÃO ..... 29

DANO CAUSADO POR ROUBO A MALOTE DOS CORREIOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO DE TERCEIRO. AFASTADA A DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ..... 31

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROIBIÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CEF. NATUREZA PRIVADA. POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS CONTRATANTES. AGRAVO RETIDO. NECESSIDADE DE SE REQUERER EXPRESSAMENTE SEU JULGAMENTO NO RECURSO DE APELAÇÃO ..... 29

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO CAUSADO POR ROUBO A MALOTE DOS CORREIOS. ATO DE TERCEIRO. AFASTADA A DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ..... 31

**CONSTITUCIONAL**

CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO A VAGA NA ÁREA DE DIREITO. LIMITAÇÃO DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE ..... 35

DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. REGISTRO NO SPC. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DANO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR ..... 36

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REGISTRO NO SPC. NÃO

CONFIGURAÇÃO DO DANO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR ..... 36

LIMITAÇÃO DE IDADE. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO A VAGA NA ÁREA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE ..... 35

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DE CONVÊNIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO DO TCU. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. INELEGIBILIDADE DO RESPONSÁVEL ..... 39

RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DE CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO DO TCU. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. INELEGIBILIDADE DO RESPONSÁVEL ..... 39

SERVIDOR PÚBLICO. TETO REMUNERATÓRIO. VENCIMENTO PAGO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. VERBA QUE NÃO POSSUI NATUREZA DE VANTAGEM PESSOAL .... 38

TETO REMUNERATÓRIO. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTO PAGO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. VERBA QUE NÃO POSSUI NATUREZA DE VANTAGEM PESSOAL .... 38

## **PENAL**

COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIME PROVENIENTE DE PESCA PROIBIDA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRESUNÇÃO DE CULPA. IMPOSSIBILIDADE ..... 45

CRIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA NÃO ACOBERTADA POR LEI. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE *HABEAS CORPUS* ..... 51

CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO PÚBLICO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACU-

SAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE .....	49
CRIMES CONTRA A HONRA. PESSOA JURÍDICA COMO SUJEITO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. RESSALVA DOS CRIMES TRATADOS NA LEI Nº 5.250/67. EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL .....	46
ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA CALCULADA PELA PENA <i>IN ABSTRATO</i> . SENTENÇA QUE AO MESMO TEMPO DECRETA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO E ABSOLVE O ACUSADO. NULIDADE. <i>CONTRADITIO IN ADJECTO</i> .....	47
ESTELIONATO. SAQUE FRAUDULENTO DO PASEP CONSUMADO. BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA TRATADA NO CPB, ART. 171, § 3º .....	43
FALSIDADE IDEOLÓGICA. COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIME PROVENIENTE DE PESCA PROIBIDA. PRESUNÇÃO DE CULPA. IMPOSSIBILIDADE .....	45
<i>HABEAS CORPUS</i> . CRIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA NÃO ACOBERTADA POR LEI. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE <i>HABEAS CORPUS</i> .....	51
PESSOA JURÍDICA COMO SUJEITO PASSIVO. CRIMES CONTRA A HONRA. IMPOSSIBILIDADE. RESSALVA DOS CRIMES TRATADOS NA LEI Nº 5.250/67. EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL .....	46
PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA CALCULADA PELA PENA <i>IN ABSTRATO</i> . ESTELIONATO. SENTENÇA QUE AO MESMO TEMPO DECRETA A EXTINÇÃO DA	



PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO E ABSOLVE O ACUSADO.  
NULIDADE. *CONTRADITIO IN ADJECTO* ..... 47

SAQUE FRAUDULENTO DO PASEP CONSUMADO.  
ESTELIONATO. BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA TRATADA NO CPB, ART. 171, § 3º. ....43

## **PREVIDENCIÁRIO**

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO GLOSADO PELO INSS. ACEITAÇÃO. SUFICIÊNCIA DAS ANOTAÇÕES FEITAS NA CTPS. SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES. BENEFÍCIO CONCEDIDO ..... 59

APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA. DIREITO À RENÚNCIA PARA FINS DE CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL NO SERVIÇO PÚBLICO. SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE .... 55

APOSENTADORIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NOVA FILIAÇÃO. PRAZO DE CARÊNCIA PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO ..... 61

AUXÍLIO-DOENÇA. TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO ART. 58 DO ADCT/88. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI ..... 56

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO PELO ART. 58 DO ADCT/88. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI ..... 56

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NOVA FILIAÇÃO. PRAZO DE CARÊNCIA PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ..... 61

RENÚNCIA À APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA PARA FINS DE CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL NO SERVIÇO PÚBLICO. SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE ..... 55

### **PROCESSUAL CIVIL**

AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES DE 84,32% (IPC DE MARÇO DE 1990) E 26,05% (URP DE FEVEREIRO DE 1989). VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. RECONHECIMENTO ..... 70

ADVOGADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. INIDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. PENA DE EXCLUSÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO ..... 65

ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO DO JULGAMENTO EMBARGADO, EM VIRTUDE DE TER ANALISADO QUESTÃO RELATIVA À CARÊNCIA DE AÇÃO, NÃO OBSTANTE TER SIDO ACOLHIDA, INICIALMENTE, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO ..... 78

CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO. ABUSIVIDADE. CONTRATO DE ADESÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ..... 68

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA DECIDIR SOBRE O INTERESSE JURÍDICO DE AUTARQUIA. FEITO EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL ..... 72

CONTRATO DE ADESÃO. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ..... 68

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SFH. CRITÉRIO DE REAJUSTE. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. POSSIBILIDADE. PRESTAÇÕES VENCIDAS. APRECIÇÃO A SER DESENVOLVIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONSTRANGIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ..... 66

DESACORDO ENTRE TRECHO DO VOTO E EMENTA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO HARMONIZADORA DAS PARTES DO JULGADO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PERCENTUAL DE 42,72%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO .. 76

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESACORDO ENTRE TRECHO DO VOTO E EMENTA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO HARMONIZADORA DAS PARTES DO JULGADO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PERCENTUAL DE 42,72% ..... 76

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO DO JULGAMENTO EMBARGADO, EM VIRTUDE DE TER ANALISADO QUESTÃO RELATIVA À CARÊNCIA DE AÇÃO, NÃO OBSTANTE TER SIDO ACOLHIDA, INICIALMENTE, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ..... 78

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE JULGAMENTO ALÉM DO PEDIDO. REDUÇÃO DE 10% PARA 1%. APRECIÇÃO EQUITATIVA AUTORIZADA PELO CPC, ART. 20, § 4º ..... 74

FEITO EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTI-

ÇA FEDERAL PARA DECIDIR SOBRE O INTERESSE JURÍDICO DE AUTARQUIA .....	72
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE JULGAMENTO ALÉM DO PEDIDO. REDUÇÃO DE 10% PARA 1%. APRECIÇÃO EQUITATIVA AUTORIZADA PELO CPC, ART. 20, § 4º. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA .....	74
MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. ADVOGADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. INIDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. PENA DE EXCLUSÃO. MÉRITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR.....	65
PESSOA PORTADORA DE AIDS. IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MEDIDA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA .....	80
REAJUSTES DE 84,32% (IPC DE MARÇO DE 1990) E 26,05% (URP DE FEVEREIRO DE 1989). VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. RECONHECIMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA ...	70
SFH. CRITÉRIO DE REAJUSTE DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. POSSIBILIDADE. PRESTAÇÕES VENCIDAS. APRECIÇÃO A SER DESENVOLVIDA NA AÇÃO PRINCIPAL. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONTRANGIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO .....	66
TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO. PESSOA PORTADORA DE AIDS. IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MEDIDA DE URGÊNCIA .....	80

**PROCESSUAL PENAL**

CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. *HABEAS CORPUS* ..... 89

CRIME DE ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DE FURTO. PRETENSÃO INDEVIDA EM VIRTUDE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS ..... 83

DENÚNCIA. INÉPCIA. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA O DE FURTO. PRETENSÃO INDEVIDA EM VIRTUDE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ ..... 83

*HABEAS CORPUS*. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO ..... 89

*HABEAS CORPUS*. LATROCÍNIO. IRREGULARIDADES FORMAIS EM EXPEDIENTES POLICIAIS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. AUSÊNCIA DE CONTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 87

*HABEAS CORPUS*. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PORTE ILEGAL DE ARMA. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. INFLUÊNCIA DA DEFESA. FASE DO CPP, ART. 499. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 86

INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURAÇÃO. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. *HABEAS CORPUS* ..... 89

INTEMPESTIVIDADE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NÃO CONHECIMENTO ..... 85

LATROCÍNIO. IRREGULARIDADES FORMAIS EM EXPEDIENTES POLICIAIS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 87

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO ..... 85

ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PORTE ILEGAL DE ARMA. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. INFLUÊNCIA DA DEFESA. FASE DO CPP, ART. 499. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 86

## **TRIBUTÁRIO**

CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA E O FUNRURAL. EMPRESA URBANA. LEI Nº 7.787/89. COMPENSAÇÃO. LEI Nº 8.383/89. PRAZO PRESCRICIONAL. LIMITAÇÃO ..... 94

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA. ADIN 1.102-2/DF. COMPENSAÇÃO COM OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADAS PELO INSS. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. LEI Nº 8.212/91, ART. 22, I... 95

CONTRIBUIÇÕES PARA O SESC, O SENAC E O SEBRAE. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOR COMERCIAL. EXIGIBILIDADE ..... 93

DECADÊNCIA. PRELIMINAR. INOCORRÊNCIA. LEI Nº 8.212/91, ART. 22, I. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA. ADIN 1.102-2/DF. COMPENSAÇÃO COM OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADAS PELO INSS. POSSIBILIDADE .... 95

EMBARGOS. EXECUÇÃO FISCAL. MUDANÇA DE ENDEREÇO DA EMPRESA. DÉBITO ANTERIOR À ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. SÓCIO SEM PODERES DE GERÊNCIA. RESPONSABILIDADE. HIPÓTESES. INOCORRÊNCIA ..... 102

EMPRESA. MUDANÇA DE ENDEREÇO DÉBITO ANTERIOR À ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. SÓCIO SEM PODERES DE GERÊNCIA. RESPONSABILIDADE. HIPÓTESES. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS ..... 102

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CONTRIBUIÇÕES PARA O SESC, O SENAC E O SEBRAE. EMPREGADOR COMERCIAL. EXIGIBILIDADE ..... 93

EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ..... 101

EMPRESA URBANA. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA E O FUNRURAL. LEI Nº 7.787/89. COMPENSAÇÃO. LEI Nº 8.383/89. PRAZO PRESCRICIONAL. LIMITAÇÃO ..... 94

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. DECRETO PRESIDENCIAL. RECONHECIMENTO. NATUREZA DECLARATÓRIA. EFEITOS *EX TUNC* ..... 100

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. MUDANÇA DE ENDEREÇO DA EMPRESA. DÉBITO ANTERIOR À ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. SÓCIO SEM PODERES DE GERÊNCIA. RESPONSABILIDADE. HIPÓTESES. INOCORRÊNCIA ..... 102

IMPOSTO DE RENDA. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL OFICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA DOENÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO ..... 98

IMUNIDADE PREVISTA NA CF, ART. 155, § 3º. IPI. INEXISTÊNCIA DE DIREITO. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA A FABRICAÇÃO DE ESPUMAS. PRODUTOS QUE NÃO ESTÃO CONTIDOS NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO – CNP ..... 97

IPI. IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA A FABRICAÇÃO DE ESPUMAS. PRODUTOS QUE NÃO ESTÃO CONTIDOS NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO – CNP. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À IMUNIDADE PREVISTA NA CF, ART. 155, § 3º ..... 97

ISENÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. MOLÉSTIA GRAVE. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL OFICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA DOENÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO ..... 98

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA. DECRETO PRESIDENCIAL. RECONHECIMENTO. NATUREZA DECLARATÓRIA. EFEITOS *EX TUNC* ..... 100

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ..... 101